

**PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES**  
**BRESCO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ME nº 20.748.515/0001-81

administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES**  
**MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102

Código ISIN nº BRBRCOCTF007

Código de Negociação na B3: BRCO

Nº
----

Pedido de reserva para Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo) ou Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas) ("**Pedido de Reserva**") relativo à (i) oferta pública de distribuição primária da **Bresco Logística Fundo de Investimento Imobiliário ("Fundo")**, representado por sua administradora **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("**Administradora**"), de 300.000.000 (trezentos milhões) de novas cotas de novas cotas de emissão do Fundo, todas nominativas e escriturais, em classe e série únicas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) ("**Valor da Cota**" e "**Novas Cotas**", respectivamente), totalizando o volume de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (respectivamente, "**Oferta Primária**" e "**Volume Total da Oferta Primária**"); e (ii) oferta pública de distribuição secundária, por determinados investidores originais do Fundo, quais sejam Orbix Multimercado Fundo de Investimento Crédito Privado Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/ME sob nº 09.327.501/0001-51 ("**Orbix**"), Sirius Multimercado Fundo de Investimento Crédito Privado Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/ME sob nº 09.327.512/0001-31 ("**Sirius**"), Sirius III Multimercado Fundo de Investimento Crédito Privado Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/ME sob nº 28.080.458/0001-17 ("**Sirius III**"), Sirius IV Multimercado Fundo de Investimento Crédito Privado Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/ME sob nº 28.080.467/0001-08 ("**Sirius IV**"), Atena Fundo de Investimento de Ações – Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/ME sob nº 09.327.472/0001-28 ("**Atena**"), JREP II Maracana, LLC, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com escritório na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, na 390 Park Avenue, Suite 400, 10022, inscrita no CNPJ/ME sob nº 31.240.745/0001-51 ("**JREP II Maracana**" e, em conjunto com Orbix, Sirius, Sirius III, Sirius IV e Atena, os "**Ofertantes**"), tendo todos os Ofertantes Pessoa

Física escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 620, 5º andar, Jardim Europa, CEP01455-000, de 200.000.000 (duzentas milhões) de cotas de emissão do Fundo, todas nominativas e escriturais, em classe e série únicas (“**Cotas Ofertadas**”, que quando referidas em conjunto com as Novas Cotas, “**Cotas**”), todas ofertadas pelo valor unitário equivalente ao Valor da Cota, totalizando o volume de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo a Oferta Secundária condicionada à subscrição integral das Novas Cotas ofertadas no âmbito da Oferta Primária (respectivamente, “**Oferta Secundária**”, que quando referida em conjunto com a Oferta Primária, “**Oferta**”; e “**Volume Total da Oferta Secundária**”, que quando referido em conjunto com o Volume Total da Oferta Primária, “**Volume Total da Oferta**”), perfazendo a Oferta o montante total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo ser diminuído em virtude da distribuição parcial ou aumentado em decorrência das Cotas do Lote Adicional (abaixo definidas) eventualmente emitidas, observado o Volume Mínimo da Oferta (abaixo definido), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), e da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”).

Nos termos dos artigos 6.1 (iv) e 8.4 do Regulamento, a Administradora está autorizada, conforme recomendação do Gestor, a deliberar por realizar novas emissões de cotas, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento, até o limite do Capital Autorizado, qual seja, R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais). Tendo em vista que a presente emissão de Novas Cotas do Fundo no âmbito da Oferta Primária (“**Terceira Emissão**”) será realizada sem utilização do Capital Autorizado, por meio da deliberação realizada no dia 01 de outubro de 2019 em Assembleia Geral Extraordinária **(i)** a Oferta Primária e a respectiva emissão das Novas Cotas, foi aprovada pelos atuais Cotistas do Fundo; **(ii)** a Oferta Secundária foi aprovada pelos Ofertantes; e **(iii)** Ofertantes e os demais cotistas do Fundo renunciaram ao seu direito de preferência na subscrição das Novas Cotas, conforme lhes é assegurado pelo artigo 8.5.1 do Regulamento.

O regulamento do Fundo, foi formalizado por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Antares – Fundo de Investimento Imobiliário - FI*”, celebrado pela Administradora em 22 de julho de 2014, o qual foi registrado junto ao 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 3810411-1855022, em 22 de julho de 2014, conforme alterado em **(i)** 5 de agosto de 2014, por meio do “*Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Antares – Fundo de Investimento Imobiliário - FI*”, o qual foi registrado junto ao 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 3814587-1855665, em 5 de agosto de 2014; **(ii)** 12 de julho de 2016, por meio do “*Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do Antares – Fundo de Investimento Imobiliário - FI*”, o qual foi registrado junto ao 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 4005702-1884799, em 13 de julho de 2016; **(iii)** 23 de outubro de 2018, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, cuja ata foi registrada perante o 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1.017.191, em 25 de outubro de 2018 e **(iv)** 01 de outubro de 2019, por meio de Assembleia Geral Extraordinária (“**Regulamento**”).

O Fundo encontra-se em funcionamento desde 15 de julho de 2016, sendo regido pelo Regulamento, pela Instrução CVM 472, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei nº 8.668/93**”), e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo é gerido ativamente pela **BRESCO GESTÃO E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 620, 4º andar, conjunto 42 (parte), Jardim Europa, CEP: 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.415.310/0001-70, habilitado para a administração de carteiras de valores mobiliários conforme ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários 13.417, de 22 de novembro de 2013, ou outro que venha a substituí-la ("**Gestor**"), observado disposto no contrato celebrado em 1 de outubro de 2019, entre o Fundo e o Gestor para a prestação de serviços relacionados à gestão da carteira de investimentos do Fundo, conforme aditado de tempos em tempos ("**Contrato de Gestão**"), e no Regulamento.

A Oferta será realizada sob a coordenação do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.950, 10º Andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Coordenador Líder**" ou "**Bradesco BBI**"), do **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º Andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**") e do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Itaú BBA**" e, em conjunto com o BB-BI e o Bradesco BBI, os "**Coordenadores da Oferta**"), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação das Cotas Ofertadas e das Cotas da Terceira Emissão, no âmbito da Oferta Primária e da Secundária, do Bresco Logística Fundo de Investimento Imobiliário*", celebrado, em 01 de outubro de 2019, entre o Fundo, os Ofertantes, a Administradora e os Coordenadores da Oferta ("**Contrato de Distribuição**"), sendo que o processo de distribuição pública das Cotas irá contar com a participação de instituições intermediárias estratégicas, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), convidadas pelos Coordenadores da Oferta a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição ("**Participantes Especiais**", e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, as "**Instituições Participantes da Oferta**").

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas da Oferta poderá ser acrescida em até 100.000.000 (cem milhões) de Cotas do Lote Adicional, calculadas sobre o Volume Total da Oferta, correspondentes a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a serem ofertadas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas Ofertadas inicialmente no âmbito da Oferta Secundária ("**Cotas do Lote Adicional**"), que poderão ser ofertadas pelos Ofertantes até a data de encerramento da Oferta ("**Opção de Lote Adicional**"), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM. As Cotas do Lote Adicional, eventualmente ofertadas no âmbito da Oferta Secundária, passarão a ter as mesmas características das Cotas Ofertadas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Cotas". As Cotas do Lote Adicional, caso ofertadas no âmbito da Oferta Secundária, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder, com a intermediação dos demais Coordenadores da Oferta e a participação dos Participantes Especiais. As Cotas do Lote Adicional poderão ser ofertadas publicamente junto a quaisquer Investidores que demonstrarem interesse em adquirir as Cotas Ofertadas, não havendo recebimento de reservas antecipadas e observado, ainda, o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável. Não haverá lote suplementar aplicável à Oferta.

O preço inicial por Cota no valor de R\$100,00 (cem reais), foi aprovado por força da Assembleia Geral Extraordinária realizada de 01 de outubro de 2019 . Não obstante, a Administradora aprovou, em 22 de outubro de 2019, o desmembramento das cotas do Fundo na proporção de 104,3457 novas cotas para cada cota existente, de forma que **(i)** depois do desdobramento, cada cota existente passará a ser representada por 104,3457 novas cotas, as quais serão da mesma espécie e classe, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos das Cotas previamente existente a partir do fechamento do mercado do dia 22 de outubro de 2019 e **(ii)** na data de liquidação informada no Prospecto Preliminar, as cotas do Fundo sejam integralizadas e/ou negociadas pelo valor de R\$ 1,00 (um real) (“**Preço por Cota**”).

A Oferta é destinada a **(i)** pessoas físicas, residentes ou domiciliadas no Brasil ou no exterior, desde que autorizadas a investir no Brasil conforme legislação e regulamentação aplicável em vigor, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM nº 560 de 27 de março de 2015 (“**Instrução CVM 560**”) e Instrução CVM nº 574 de dezembro de 2015 (“**Instrução CVM 574**”), que não se enquadrem no conceito de Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos), e que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidos), conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta (conforme abaixo definida), observado, ainda, o Investimento Mínimo e o Limite Máximo de Pedido de Reserva (conforme abaixo definidos) (“**Investidores Não Institucionais**”); e **(ii)** fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, investidores profissionais, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“**Instrução CVM 539**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização ou pessoas jurídicas com sede no Brasil e/ou no exterior, desde que autorizadas a investir no Brasil conforme legislação e regulamentação aplicável em vigor, incluindo, mas sem limitação, a Instrução CVM 561 e Instrução CVM 574, que realizem ordem de investimento, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Investimento Mínimo (“**Investidores Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, “**Investidores**”). No âmbito desta Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que não estejam autorizadas a investir no Brasil nos termos da legislação e regulamentação em vigor ou por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada. **Os Investidores da Oferta interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente o Prospecto Preliminar, em especial a seção “Fatores de Risco”, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Terceira Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento.**

É admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado (conforme definido no Prospecto Preliminar), para subscrição ou aquisição das Cotas, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor ou adquirente após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido no Prospecto Preliminar). Para participar da Oferta, os Investidores Não Institucionais poderão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta (conforme abaixo definida) suas ordens de investimento por meio de um único Pedido de Reserva junto à uma única Instituição Participante da Oferta, para subscrição ou aquisição de Cotas, durante o período que se inicia em 09 de outubro de 2019 (inclusive) e se encerra em 25 de novembro de 2019 (inclusive) (“**Período de Reserva**”), observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva (conforme abaixo definido). Os Investidores considerados Pessoas

Vinculadas (conforme abaixo definidas) poderão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de um único Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, para subscrição ou aquisição de Cotas, durante o período que se inicia em 09 de outubro de 2019 e se encerra em 14 de novembro de 2019 (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), devendo observar, ainda, o Investimento Mínimo e o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Já os Investidores Institucionais poderão participar da Oferta por meio da apresentação de suas respectivas ordens de investimento a uma única Instituição Participante da Oferta até 1 (um) Dia Útil antes da data designada para realização do Procedimento de Alocação de Ordens, qual seja, o dia 28 de novembro de 2019.

Os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas) e que não tenham formalizado sua adesão à Oferta Não Institucional mediante celebração do Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, poderão participar da Oferta Institucional e apresentar sua ordem de investimento nas mesmas condições dos demais Investidores Institucionais até 1 (um) Dia Útil antes do Procedimento de Alocação de Ordens, sendo certo que, nesse caso, o Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada **(i)** não se sujeitará ao Limite Máximo de Pedido de Reserva, observado, no entanto, que **(ii)** no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, será vedada a colocação de Cotas para tais Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

Haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva e o recebimento de intenções de investimento dos Investidores, observado o Investimento Mínimo, para verificar se o Volume Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão e em qual quantidade das Cotas do Lote Adicional, observada a Opção de Lote Adicional (“**Procedimento de Alocação**”). Após o recebimento de todos os Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta Não Institucional e ordens de investimento no âmbito da Oferta Institucional, o Procedimento de Alocação de Ordens será realizado pelos Coordenadores no dia 26 de novembro de 2019. **Para maiores informações, veja o tópico “XII. Procedimentos de Liquidação e de Rateio” da seção “Termos e Condições da Oferta”, do Prospecto Preliminar.**

**A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Novas Cotas pode afetar negativamente a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para mais informações acerca do Procedimento de Alocação, veja a seção “Termos e Condições da Oferta - Procedimento de Alocação de Ordens” do Prospecto Preliminar.**

Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam **(i)** controladores, gestores e/ou administradores, conforme o caso, das Instituições Participantes da Oferta, do Fundo, do Administrador, dos Ofertantes, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição; **(ii)** cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas referidas no subitem “i”, acima, com exceção dos Ofertantes; **(iii)** administradores, empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Fundo, o Administrador, o Gestor, ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade

de intermediação ou de suporte operacional; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Administrador do Gestor ou às das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelas Instituições Participantes da Oferta; **(viii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(iii)” a “(vi)” acima; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

Os Investidores Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta Não Institucional mediante celebração do respectivo Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qual seja, entre 09 de outubro de 2019 (inclusive) e 14 de novembro de 2019 (inclusive), observado o Investimento Mínimo. Os Investidores Pessoas Vinculadas que aderirem a Oferta na forma acima descrita não se sujeitarão às limitações do artigo 55 da Instrução CVM 400 referentes ao excesso de demanda, porém estarão sujeitas **(i)** ao rateio conforme o Critério de Rateio da Oferta Não Institucional e **(ii)** ao Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderão aderir à Oferta Não Institucional e, neste caso, estarão sujeitos aos limites acima dispostos, devendo celebrar um único Pedido de Reserva durante o conjunto, a colocação de até 500.000.000 (quinhentas milhões) de Cotas, todas com valor unitário equivalente ao Valor da Cota, no montante total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). A Oferta será realizada junto a **(i)** Investidores Não Institucionais que realizem um único Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, **(ii)** a Investidores (sejam eles Institucionais ou Não Institucionais) considerados Pessoas Vinculadas que realizem um único Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, e **(iii)** a Investidores Institucionais que formalizem ordens de investimento até 1 (um) Dia Útil antes do Procedimento de Alocação de Ordens; em qualquer dos casos acima, tais Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento serão apresentadas perante a uma única Instituição Participante da Oferta, sendo certo que a liquidação financeira será realizada na Data de Liquidação, qual seja, o dia 02 de dezembro de 2019, desde que atingido o Volume Mínimo da Oferta.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Ofertadas, após a emissão de Cotas do Lote Adicional, as ordens de investimento e os Pedidos de Reserva de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, com exceção àqueles Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e que tenham observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Esta vedação não se aplicará ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever/adquirir e a quantidade máxima de Cotas a ser subscrita/adquirida e integralizada, estarão divulgados nos Prospectos.

Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que apresentarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, seja inferior a 10% (dez por cento) das Cotas, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme abaixo definida). Entretanto, caso o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais

exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Cotas indicado nos respectivos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e não alocado aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Cotas, sendo certo que o rateio, em qualquer caso, será sempre feito em múltiplos de 100 (cem), de forma que se, após o rateio, sejam outorgadas Cotas que agrupadas não sejam um múltiplo de 100 (cem), os Coordenadores arredondarão referido múltiplo a menor, de forma que todos os Investidores Não Institucionais, após o rateio, detenham impreterivelmente Cotas em múltiplos de 100 (cem). O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Este Pedido de Reserva poderá ser realizado pelos Investidores.

Todo e qualquer Investidor deverá investir, no âmbito da Oferta, o valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais), sendo certo que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles considerados Pessoas Vinculadas, deverão sempre observar múltiplos de 100 (cem) ("**Investimento Mínimo**").

A Oferta terá o valor mínimo de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), representado pela totalidade das Novas Cotas ofertadas no âmbito da Oferta Primária, sendo admitido o encerramento da Oferta antes do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da divulgação deste Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400, caso ocorra a subscrição do valor mínimo de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), representado pela totalidade das Novas Cotas ofertadas no âmbito da Oferta Primária ("**Volume Mínimo da Oferta**").

Será admitida apenas a distribuição parcial de Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta Secundária.

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas Ofertadas, desde que haja subscrição do Volume Mínimo da Oferta. Como o Volume Mínimo da Oferta corresponde à totalidade das Novas Cotas, as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta corresponderão integralmente às Cotas Ofertadas, de modo que não haverá cancelamento de Cotas não colocadas, as quais permanecerão sob a titularidade dos Ofertantes. As Instituições Participantes da Oferta não são responsáveis pela subscrição e integralização e/ou aquisição de eventual saldo de Cotas que não seja subscrito e integralizado e/ou adquirido no âmbito da Oferta.

Não obstante a distribuição da Oferta Primária e da Oferta Secundária ocorrerem de forma simultânea, as Cotas Ofertadas somente serão adquiridas pelos potenciais investidores após a subscrição integral das Novas Cotas e, conseqüentemente, a Oferta Secundária somente será realizada caso a totalidade das Novas Cotas seja colocada aos Investidores, sendo certo que a Oferta Secundária será concluída independentemente do número de Cotas Ofertadas efetivamente adquiridas por Investidores no âmbito de tal oferta, não existindo a fixação de volume mínimo de distribuição de Cotas Ofertadas.

Não haverá condicionamento da adesão à Oferta Secundária, conforme faculta o §5º do art. 30 da Instrução CVM 400. O Fundo não cobrará taxa de saída dos Cotistas do Fundo.

Será devida à Administradora taxa que engloba a somatória da remuneração a ser paga à Administradora (na qualidade de Administradora, Custodiante ou Escriturador, conforme

aplicável) pelos serviços de administração, custódia, escrituração e controladoria do Fundo, conforme descritas no Artigo 10.2 e no Artigo 10.3 do Regulamento (“**Taxa de Administração**”). **Para mais informações acerca da Taxa de Administração veja a seção “Sumário do Fundo – Taxa de Administração do Fundo”, do Prospecto Preliminar.**

Pela prestação dos serviços de gestão ao Fundo, o Gestor fará jus ao recebimento de uma Taxa de Gestão equivalente a 1,0% (um por cento) ao ano sobre (i) o valor de mercado, caso as cotas do Fundo integrem o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (IFIX), conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento imobiliário, ou (ii) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, caso não aplicável o critério previsto no item “i” acima; considerando-se, para tanto, em qualquer dos casos acima, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devendo ser convertida em uma taxa mensal à razão de 1/12 (um doze avos), sendo as prestações devidas apuradas com base no Patrimônio Líquido ou valor de mercado do Fundo do penúltimo Dia Útil e pagas no último Dia Útil do mês a que se refere a prestação dos serviços. Além da taxa mensal prevista acima, será devida ao Gestor também a Taxa de Comercialização, conforme aplicável, a qual será incorporada à Taxa de Gestão para todos os fins (“**Taxa de Gestão**”). **Para mais informações acerca da Taxa de Gestão, veja a seção “Sumário do Bresco Logística Fundo de Investimento Imobiliário - Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance”, do Prospecto Preliminar.**

Com base na Política de Investimentos descrita acima, o Fundo espera alcançar a Rentabilidade Alvo correspondente a 8,28% (oito inteiros e vinte e oito décimos por cento) ao ano conforme calculada e projetada no Estudo de Viabilidade, anexado ao Prospecto Preliminar, na forma do Anexo V (“**Rentabilidade Alvo**”). Sem prejuízo da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance semestral, referente aos períodos encerrados nos meses de junho e dezembro de cada ano. A Taxa de Performance será apurada semestralmente e será paga ao Gestor, desde que ela seja superior a zero ( $TP > 0$ ), até o último dia útil do mês de encerramento do semestre, nos meses de junho e de dezembro, bem como por ocasião da liquidação do FII Bresco Logística, conforme fórmula constante do artigo 10.4.3.1 do Regulamento e da seção “Sumário do Bresco Logística Fundo de Investimento Imobiliário - Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance”, do Prospecto Preliminar.

**Para mais informações acerca da Taxa de Performance, veja a seção “Sumário do Bresco Logística Fundo de Investimento Imobiliário - Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance”, do Prospecto Preliminar (“Taxa de Performance”). A RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE, OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA O INVESTIDOR.**

O pedido de registro da presente Oferta foi requerido perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400, em 20 de agosto de 2019. A presente Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento ou no “*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Cotas de Emissão do Bresco Logística Fundo de Investimento Imobiliário*” (“**Prospecto Preliminar**”, sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência), sendo que este terá sido obtido pelo Investidor que subscrever as



Cotas quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O Prospecto Preliminar e o Regulamento contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) o Fundo; (ii) as características das Cotas; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

**Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto Preliminar, em especial a seção a seção “Fatores de Risco”, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Terceira Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais que devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.**

**OS INVESTIDORES DA OFERTA CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS DEVERÃO REALIZAR A RESERVA DE COTAS, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DESTE PEDIDO DE RESERVA, JUNTO A UMA ÚNICA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.**

**O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR, ESPECIALMENTE AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO, E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

Dados de contato com os prestadores de serviços do Fundo e da Oferta:

**Administradora**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,**

CNPJ/ME: 36.113.876/0001-91

Contatos: Raphael Magalhães Morgado

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

Tel.: +55 (21) 3514-0000

E-mail: ger2.fundos@oliveiratrust.com.br

Website: www.oliveiratrust.com.br

**Gestor**

**Bresco Logística Fundo de Investimento Imobiliário**

CNPJ: 17.415.310/0001-70

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.,

Contatos: Rafael Fonseca / Camilla Osborn

Rua Hungria, nº 620, 4º andar, conjunto 42 (parte), Jardim Europa

CEP 01455-000,

São Paulo, SP

Tel.: +55 (21) 4058-4555

E-mail: rafaelf@bresco.com.br / camillaf@bresco.com.br

Website: www.bresco.com.br

**Coordenador Líder**

**BANCO BRADESCO BBI S.A.**

CNPJ: 06.271.464/0103-43

Responsável: Augusto Banuls

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.950, 10º andar

CEP 01451-000 São Paulo - SP

Telefone: +55 (11) 3847-5323

Fax: +55 (11) 3847-5323

E-mail: augusto.banuls@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

**Coordenadores da Oferta**

**BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

CNPJ: 24.933.830/0001-30

Responsável: Mariana Boeing Rubiniak de Araujo

Rua Senador Dantas, 105, 37º andar

CEP 20031-923, Rio de Janeiro – RJ

Tel.: +55 (11) 4298-7000

E-mail: [bbi.securitizacao@bb.com.br](mailto:bbi.securitizacao@bb.com.br)

Website: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**

CNPJ: 17.298.092/0001-30

Responsável: Sr. Pedro Nogueira Costa

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo, SP

Tel.: +55 (11) 3708 8482

E-mail: [pedro.costa@itaubba.com](mailto:pedro.costa@itaubba.com)

Com cópia para: [ibba-miboperacoes@itaubba.com](mailto:ibba-miboperacoes@itaubba.com)

Website: [www.italu.com.br/itaubba-pt](http://www.italu.com.br/itaubba-pt)

**Custodiante**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,**

CNPJ/ME: 36.113.876/0001-91

Contatos: Raphael Magalhães Morgado

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

Tel.: +55 (21) 3514-0000

E-mail: [ger2.fundos@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.fundos@oliveiratrust.com.br)

Website: [www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)

**Escriturador**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,**

CNPJ/ME: 36.113.876/0001-91

Contatos: Raphael Magalhães Morgado

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

Tel.: +55 (21) 3514-0000

E-mail: [ger2.fundos@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.fundos@oliveiratrust.com.br)

Website: [www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)

**Ofertantes**

**Orbix Multimercado Fundo de Investimento Crédito Privado Investimento no Exterior (CNPJ: 09.327.501/0001-51);**

**Sirius Multimercado Fundo de Investimento Crédito Privado Investimento no Exterior (CNPJ: 09.327.512/0001-31);**

**Sirius III Multimercado Fundo de Investimento Crédito Privado Investimento no Exterior (CNPJ: 28.080.458/0001-17); e**

**Sirius IV Multimercado Fundo de Investimento Crédito Privado Investimento no Exterior (CNPJ: 28.080.467/0001-08)**

Responsável: Pragma Gestão de Patrimônio Ltda.

Rua Amauri, nº 255, 3º Andar

CEP 01448-000, São Paulo, SP

Tel.: +55 (11) 3035-1459

E-mail: [alexandrebraga@pragmapatrimonio.com](mailto:alexandrebraga@pragmapatrimonio.com).

**Atena Fundo de Investimento de Ações – Investimento no Exterior**

CNPJ: 09.327.472/0001-28

Responsável: SPN Gestão de Investimentos Ltda.

Rua Amauri, nº 255, 9º Andar, Parte

CEP 01448-000, São Paulo, SP

Tel.: +55 (11) 3019-2800

E-mail: [guilhermepassos@animainvestimentos.com.br](mailto:guilhermepassos@animainvestimentos.com.br)

**JREP II Maracana, LLC**

Responsável: Mario Lins de Barros

390 Park Avenue, Suite 400, 10022

Nova Iorque, Nova Iorque – Estados Unidos da América.

Tel.: +55 (11) 4380-3402

E-mail: [MB@jaguargrowth.com](mailto:MB@jaguargrowth.com)

**Assessores Legais do Gestor**

**Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista

CEP 01403-001, São Paulo, SP

At.: Flávio Lugão  
Tel.: +55 (11) 3147-2564  
E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br  
Website: www.mattosfilho.com.br

**Assessores Legais do Coordenador Líder**

**Lefosse Advogados**

Rua Tabapuã, 1.227, 14º Andar, Itaim Bibi  
CEP 04533-014, São Paulo, SP  
At.: Roberto Zarour  
Tel.: +55 (11) 3024-6100  
E-mail: roberto.zarou@lefosse.com  
Website: www.lefosse.com

**Auditor Independente**

**Ernest & Young Auditores Independentes S/S**

Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1909, São Paulo Corporate Towers, Torre  
Norte, 8º Andar, Conj. 81, CEP 04543-907, São Paulo, SP  
At.: Camila Lacerda  
Tel.: +55 (11) 2573-3000  
E-mail: camila.lacerda@br.ey.com  
Website: www.ey.com.br

**QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR E/OU ADQUIRENTE**

1. Nome Completo/Razão Social	2. Nome do Cônjuge	3. CPF/CNPJ	
4. Estado Civil	5. Sexo	6. Data de Nascimento/Constituição	
7. Profissão	8. Nacionalidade	9. Documento de Identidade	10. Órgão Emissor

11. Endereço (Rua/Avenida)	12. Número	13. Complemento	14. Bairro
15. Cidade	16. Estado	17. CEP	18. E-mail
			19. Telefone/Fax
20. Nome do representante legal (se houver)			
21. Documento de Identidade	22. Órgão Emissor	23. CPF	24. Telefone/Fax

<b>QUANTIDADE DA RESERVA</b>
25. Quantidade da Reserva (R\$)

<b>FORMAS DE PAGAMENTO</b>			
26. Não há necessidade de depósito do valor do investimento no ato da reserva			
27. [        ] Débito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
28. [        ] TED em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente

--	--	--	--

<b>DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA</b>
29. O Subscritor/Adquirente declara que:  (        ) é Pessoa Vinculada; ou  (        ) não é Pessoa Vinculada.

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- (1) Nos termos do presente Pedido de Reserva, o Fundo, devidamente representado pela Instituição Participante da Oferta identificada no campo 31 abaixo e autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao Subscritor/Adquirente, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Cotas em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitadas à quantidade de reserva indicada no campo 25 acima.
- (2) As Cotas conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais Cotistas, nos termos previstos no Regulamento, na Lei nº 8.668/93 e na Instrução CVM 472, conforme vigentes nesta data.
- (3) Ao Subscritor/Adquirente considerado Pessoa Vinculada e que declarar sua condição de pessoa vinculada no campo 29 acima, é permitida a realização deste Pedido de Reserva no Período de Reserva (conforme abaixo definido).
- (4) Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever as Cotas deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio deste Pedido de Reserva, durante o período compreendido entre 09 de outubro de 2019 (inclusive) e 25 de novembro de 2019 (inclusive), observado o Investimento Mínimo.
- (5) Os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta sua reserva das Cotas por meio de um único Pedido de Reserva ao menos 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Procedimento de Alocação, ou seja, durante o período compreendido entre 09 de outubro de 2019 (inclusive) e 14 de novembro de 2019 (inclusive) observado, ainda, o Investimento Mínimo e o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Investidores Não Institucionais considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e/ou não observarem o Limite Máximo de Pedido de Reserva, estarão sujeitas ao disposto artigo 55 da Instrução CVM 400.
- (6) No mínimo, 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas, ou seja, 10% (dez por cento) do Volume Total da Oferta, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Volume Total da Oferta ("**Oferta Não Institucional**"). Durante o Período de Reserva cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta, deverão realizar a reserva de Cotas, mediante o preenchimento de um único Pedido de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Limite Máximo de Pedido de Reserva**"). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Deverão ser observados pelos Investidores Não Institucionais o Investimento Mínimo, os procedimentos e normas de liquidação da B3 e o quanto segue:
  - (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de



Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertada, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, respeitado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Esta vedação não se aplica ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita está divulgada nos Prospectos;

- (ii) cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá, no Pedido de Reserva, indicar a sua intenção de investimento somente em múltiplos de 100 (cem), sendo certo que não serão aceitos Pedidos de Reserva realizados em montantes que não em múltiplos de 100 (cem);
- (iii) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea “(iv)” abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva;
- (iv) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso “(iii)” acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, até às 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta; e
- (v) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos “(i)”, “(ii)” e “(iv)” acima, e nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta.

- (7) Os Coordenadores da Oferta poderão requerer à CVM que autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamento, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores da Oferta poderão modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias contados da aprovação do pedido de registro. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão

considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelos Coordenadores da Oferta, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400. Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela Administradora ou pela respectiva Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência, para que confirmem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data da respectiva comunicação (inclusive), à respectiva Instituição Participante da Oferta na qual tenha efetuado seu Pedido de Reserva ou para a qual tenha enviado sua ordem de investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta na qual tenha efetuado seu Pedido de Reserva), o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotista ou do Investidor, inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, em não revogar sua aceitação. Se o Investidor, inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Valor da Cota, os valores até então integralizados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados pro rata temporis, realizadas no período, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Entende-se por **“Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência”**: Comunicado ao mercado acerca do (i) da divulgação de fato relevante pela Administradora em 22 de outubro de 2019 informando sobre a realização do desmembramento das cotas do Fundo, na mesma data de divulgação do fato relevante, na proporção de 104,3457 novas cotas para cada cota existente, bem como a informação de que será feito novo grupamento de cotas do Fundo logo após a Data de Liquidação, sendo que tanto o desmembramento quanto o futuro grupamento foram realizados como medida saneadora no âmbito desta Oferta em virtude de empecilhos operacionais decorrentes do descasamento entre os sistemas utilizados pelos Coordenadores da Oferta e pela B3 para fins de liquidação dos Pedidos de Reserva, conforme informado na nova seção “IX.7 Desdobramento e Futuro Grupamento das Cotas” em “Termos e Condições da Oferta”, do Prospecto Preliminar, também adicionada ao “Sumário do Fundo”, com consequente atualização do número de Novas Cotas e de Cotas Ofertadas em todo o Prospecto Preliminar, para refletir o novo Valor da Cota, após o desdobro, estabelecido em R\$ 1,00 (um real), inclusive as informações sobre a posição patrimonial dos Ofertantes constantes nos tópicos “IX.2” a “IX.5” do Prospecto Preliminar. Em decorrência do acima, as definições de “Pedido de Reserva” e “Critérios de Rateio”, previstas nas “Definições” e na seção “Termos e Condições da Oferta” do Prospecto foram alteradas para prever que os Pedidos de Reserva, observado o investimento mínimo, devem ser feitos pelos Investidores em múltiplos de 100 e o rateio da Oferta Não Institucional observará múltiplos de 100, de forma que caso a um Investidor sejam

alocadas Cotas em frações, deverá haver um reajuste a menor para o numeral múltiplo de 100 imediatamente antecessor; (ii) alterações na definição de “Investidores Institucionais” para incluir os investidores profissionais, (iii) ajustes para esclarecer que o teto do Lote Adicional é calculado sobre o Volume Total da Oferta, mas serão objeto da Opção de Lote Adicional apenas as Cotas Ofertadas no âmbito da Oferta Secundária, (iv) ajustes para elucidar que apenas a Oferta Secundária será objeto de Distribuição Parcial, (iv) ajustes de redação para esclarecer que apenas os Investidores considerados Pessoas Vinculadas que enviarem seus respectivos Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, estão sujeitos à dispensa da regra prevista no art. 55 da Instrução CVM 400, com base no inciso I, letra (c), da Deliberação CVM 476, (v) modificação do “Cronograma Indicativo da Oferta”, o qual foi divulgado nos websites dos Coordenadores da Oferta, da Administradora, da CVM e da B3, indicados no Prospecto, em 25 de outubro de 2019, sendo certo que foram modificadas as seções “Sumário da Oferta” e “Termos e Condições da Oferta” do Prospecto Preliminar; e (vi) atualizações sobre a descrição dos imóveis do Portfolio Inicial, especificamente (a) atualização sobre a descrição do Imóvel Bresco Contagem, especialmente sobre o aumento da taxa de ocupação do imóvel considerando que foi realizada a locação de parcela do imóvel à B2W desde a última data de disponibilização do Prospecto Preliminar, bem como atualização sobre as informações sobre a locação celebrada com a BCube, conforme consta no Prospecto Preliminar, (b) inclusão expressa do valor de mercado dos imóveis do portfólio inicial a partir dos laudos de avaliação anexos ao Prospecto Preliminar, com alterações pontuais na seção “IX.1 Portfolio Inicial” do “Termos e Condições da Oferta”; e (c) atualização sobre a descrição do contrato de locação celebrado com a BRF no âmbito do Imóvel BRF Londrina, para esclarecer que caso a BRF não mantenha a classificação de grau de investimento de acordo com a escala corporativa global em duas das três agências de ratings indicadas no contrato de locação, a BRF deverá contratar carta fiança bancária emitida por instituição financeira de primeira linha, no valor equivalente a 12 (doze) aluguéis mensais, conforme consta no Prospecto Preliminar.

- (8) Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelos Coordenadores da Oferta e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.
- (9) Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.
- (10) Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que

já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados e/ou pagos serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

- (11) Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor celebrou a sua ordem de investimento ou o seu Pedido de Reserva comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados e/ou pagos pelos Investidores serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta.
- (12) Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores depositados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.
- (13) Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição e/ou contratos de venda e compra de cotas, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.
- (14) Caso seja verificada divergência entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados/pagos serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização pelo investidor, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos

tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. O Subscritor/Adquirente declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante mais de uma Instituição Participante da Oferta. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outra Instituição Participante da Oferta, este Pedido de Reserva será cancelado.

- (15) A subscrição das Cotas, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor correspondente à quantidade de reserva objeto da respectiva reserva, e a assinatura do Boletim de Subscrição/Contrato de Compra e Venda de Cotas na forma dos Anexo I-A ou Anexo I-B (“**Boletim de Subscrição**” e “**Contrato de Compra e Venda de Cotas**”).
- (16) Adicionalmente, os Investidores deverão, neste ato, celebrar, inclusive, o termo de adesão ao Regulamento, na forma do Anexo II ao presente Pedido de Reserva (“**Termo de Adesão ao Regulamento**”), sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, a critério do Administrador, do Gestor em conjunto com os Coordenadores da Oferta. O Termo de Adesão ao Regulamento contará com condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), cuja eficácia ocorrerá somente se a ordem do respectivo Investidor for devidamente acatada. De tal forma, caso a ordem realizada por meio do Pedido de Reserva não for acatada, o respectivo Termo de Adesão ao Regulamento será resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 127 do Código Civil.
- (17) O Subscritor/Adquirente declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento, conforme aplicável, e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a Instituição Participante da Oferta como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição ou Contrato de Compra e Venda de Cotas e o Termo de Adesão ao Regulamento, se for o caso, em seu nome, devendo a Instituição Participante da Oferta enviar cópia dos documentos assinados ao Subscritor/Adquirente, conforme o caso, no endereço constante dos campos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 acima.
- (18) O Subscritor/Adquirente declara sob as penas da lei que possui poderes necessários para outorgar os poderes outorgados nos termos da Cláusula (17) acima.
- (19) A liquidação física e financeira dos pedidos de subscrição/aquisição das Cotas se dará na data prevista no Cronograma Estimado da Oferta (“**Data de Liquidação**”), sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação, sendo certo que a Instituição Participante da Oferta liquidará de acordo com os procedimentos operacionais da B3. Os Coordenadores e os Participantes Especiais farão sua liquidação exclusivamente conforme contratado no Contrato de Distribuição e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.
- (20) O Investidor da Oferta declara estar ciente de que, não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta. Não obstante, na hipótese da Instituição Participante da Oferta junto a qual tenha sido realizado este Pedido de Reserva não prestar garantia firme de liquidação para a subscrição das Cotas, este Pedido de Reserva e o Boletim de Subscrição serão automaticamente cancelados.

O Subscritor/Adquirente declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Regulamento anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico,

nos seguintes endereços:

- **Administradora:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**Website:** [www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br) (neste *website*, localizar a aba “Canal do Investidor” e clicar em “Fundos de Investimento”, após, no campo “Informações sobre Fundos e Prospectos”, pesquisar “BRESKO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO” e clicar no link com este nome, e, então, localizar os documentos da Oferta e demais informações do fundo).

- **Coordenador Líder:**

**BANCO BRADESCO BBI S.A.**

**Website:** [https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx), (neste *website*, clicar em “Fundos”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar” ao lado de “Bresco Logística FII”).

- **Itaú BBA:**

**Website:** <https://www.itaubba.com.br/pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em “FII Fundo de Investimento Imobiliário”, clicar em “2019” e depois em “Outubro” e em seguida clicar em “FII\_Bresco\_Prospecto\_Preliminar”).

- **BB-BI:**

**Website:** [www.bb.com.br/ofertapublica](http://www.bb.com.br/ofertapublica) (neste *website*, clicar em FII Bresco Logística).

- **CVM:**

**Website:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website*, no “Menu”, clicar no link “Informações de Regulados”, clicar no link “Fundos de Investimento”, clicar no link “Consulta Informações de Fundos”, clicar em “Fundos de Investimento Registrados”, digitar no primeiro campo “BRESKO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”, clicar no link “BRESKO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”; acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo “Tipo”, na linha do Prospecto Preliminar, a opção de download do documento no campo “Ações”, em sua versão mais recente disponibilizada).

- **B3:**

**Website:** <http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar a aba “Produtos e Serviços”, em “Confira a relação completa dos produtos e serviços”, selecionar “Saiba Mais”, localizar “Ofertas Públicas” e clicar em “saiba mais”, clicar em “ofertas em andamento”, selecionar “Fundos”, clicar em “Bresco Logística - Fundo de Investimento Imobiliário - 3ª emissão”).

Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo dispostos acima.

**DECLARAÇÕES ADICIONAIS AO PEDIDO DO INVESTIDOR:**

- a- Este Pedido de Reserva somente será aceito se assinado e encaminhado até às **18:00 horas do dia 14 de novembro de 2019**, devidamente digitalizado na agência para "ADM BACK OFFICE BI". A Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (“Safra Corretora”) não será responsabilizada pelos pedidos de reserva encaminhados para outros endereços eletrônicos.
- b- Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, a Safra Corretora a debitar de minha conta-

corrente, informada neste Pedido de Reserva, o valor total do investimento por mim proposto no presente instrumento, observado que, em caso de rateio, será debitado o valor correspondente à alocação a mim atribuída.

c- Tenho conhecimento de que a Safra Corretora, na qualidade de Participante Especial da Oferta, não participou da estruturação e discussão dos documentos da Oferta, e não implica julgamento sobre a qualidade do Fundo, tampouco garantia com relação às expectativas de retorno do investimento e/ou do valor principal investido nas Cotas.

d- Os recursos utilizados para a integralização das Cotas não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

e- Estou ciente e concordo que, como condição para operacionalização da presente reserva, devo possuir o valor equivalente ao montante total da reserva na conta-corrente de minha titularidade no Banco Safra S.A., conforme acima mencionada, sob pena de, em caso de insuficiência de recursos, ter que adimplir com as obrigações decorrentes deste Pedido de Reserva com recursos advindos de: (a) saques em conta corrente, no montante do limite de crédito a mim concedido; (b) adiantamento a depositantes; e/ou (c) qualquer outra forma de adiantamento ou antecipação de recursos de qualquer empresa integrante do Grupo Safra.

f- Isento a Safra Corretora de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição das Cotas.

g- Tenho plena ciência de que a Safra Corretora pode ter relacionamento comercial com o Administrador e/ou Gestor e pode estar sendo remunerada em relação à Oferta, e não tenho qualquer objeção a este fato.

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

30. Declaro para todos os fins que **(i)** estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e **(ii)** obtive uma cópia do Prospecto Preliminar e do Regulamento, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente a seção "Fatores de Risco".

Local \_\_\_\_\_ / /  
Data \_\_\_\_\_

31. Carimbo e assinatura da Instituição Participante da Oferta.

Local \_\_\_\_\_ / /  
Data \_\_\_\_\_

<b>SUBSCRITOR/ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA</b>
35. Testemunhas  _____ Nome: CPF:	  _____ Nome: CPF:



## ANEXO I - A

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARA E CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE COTAS INVESTIDORES

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO/CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE COTAS DO BRESKO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 20.748.515/0001-81  
Código ISIN nº BRBRCOCTF007 - Código de negociação das Cotas na B3: "BRCO"

Nº

#### CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DA OFERTA

Boletim de Subscrição/Contrato de Compra e Venda de Cotas do Bresko Logística Fundo de Investimento Imobiliário, administrado pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A ("**Fundo**" e "**Instrumento**", respectivamente) relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de cotas do Fundo, conforme abaixo descrita.

Oferta pública primária das cotas da 3ª (terceira) emissão do BRESKO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ("**Fundo**"), nominativas e escriturais, em classe e série únicas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) ("**Valor da Cota**" e "**Novas Cotas**", respectivamente), totalizando o volume de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), correspondentes à 300.000.000 (trezentos milhões) de Novas Cotas (respectivamente, "**Oferta Primária**" e "**Volume Total da Oferta Primária**"). A Oferta Primária será realizada de forma simultânea a uma oferta pública secundária de 200.000.000 (duzentas milhões) de cotas realizadas por determinados cotistas originários do Fundo ("**Ofertantes**"), nominativas e escriturais, em classe e série únicas, do Fundo ("**Cotas Ofertadas**", que quando referidas em conjunto com as Novas Cotas, "**Cotas**"), todas ofertadas pelo valor unitário equivalente ao Valor da Cota, totalizando o volume de R\$ [•] ([•] milhões de reais), sendo que a oferta secundária das Cotas Ofertadas está condicionada à subscrição integral das Novas Cotas ofertadas no âmbito da Oferta Primária (respectivamente, "**Oferta Secundária**", que quando referida em conjunto com a Oferta Primária, "**Oferta**"; e "**Volume Total da Oferta Secundária**", que quando referido em conjunto com o Volume Total da Oferta Primária, "**Volume Total da Oferta**"), perfazendo a Oferta o montante total de R\$ [•] ([•] milhões de reais), [sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas], nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), e da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM 472**").

A Oferta terá o valor mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), representado pela totalidade das Novas Cotas ofertadas no âmbito da Oferta Primária ("**Volume Mínimo da Oferta**"). O Volume Mínimo da Oferta equivale ao Volume Total da Oferta Primária.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada [poderia ter sido, mas não foi / foi] ser acrescida em [até] [20%] ([vinte] por cento), ou seja, [até] [•] ([•]) Cotas do Lote Adicional, calculadas sobre o Volume Total da Oferta, correspondentes a R\$[•] ([•] milhões de reais), a serem ofertadas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas Ofertadas inicialmente no âmbito da Oferta Secundária ("**Cotas do Lote Adicional**"), que poderão ser ofertadas pelos Ofertantes até a data de

encerramento da Oferta ("Opção de Lote Adicional"), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, que poderão ser ofertadas pelos Ofertantes até a data de encerramento da Oferta.

**QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR/ADQUIRENTE**

Nome Completo/Razão Social	Nome do Cônjuge		CPF/CNPJ
Estado Civil	Sexo		Data de Nascimento/Constituição
Profissão	Nacionalidade	Documento de Identidade	Órgão Emissor
Endereço (Rua/Avenida)	Número	Complemento	Bairro
Cidade	Estado	CEP	E-mail
Telefone/Fax			
Nome do representante legal (se houver)			
Documento de Identidade	Órgão Emissor	CPF	Telefone/Fax

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA**

O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara que:

é/são **(i)** controladores, gestores e/ou administradores, conforme o caso, das Instituições Participantes da Oferta, do Fundo, do Administrador, dos Ofertantes, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição; **(ii)** cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas referidas no subitem "i", acima, com exceção dos Ofertantes; **(iii)** administradores, empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Fundo, o Administrador, o Gestor, ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Administrador do Gestor ou às das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelas Instituições Participantes da Oferta; **(viii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(iii)" a "(vi)" acima; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**"); ou

não é Pessoa Vinculada à Oferta.

**COTAS SUBSCRITAS/ADQUIRIDAS**

Quantidade de Cotas	Preço por Cota (R\$)	Valor a Pagar (R\$)
---------------------	----------------------	---------------------

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Instrumento, o Fundo ou os Ofertantes, conforme o caso, devidamente representado pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada abaixo, entrega/vende ao SUBSCRITOR/ADQUIRENTE a quantidade de Cotas indicada no campo "COTAS SUBSCRITAS/ADQUIRIDAS" acima.
2. O Preço por Cota é de R\$ 1,00 (um real).
3. A integralização/liquidação das Cotas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, via mercado de bolsa, por meio dos sistemas administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").
4. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto no Prospecto Definitivo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
5. **Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja as seções "Suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta" do Prospecto Definitivo.**
6. Fica a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das Cotas, autorizada a registrar em nome do SUBSCRITOR/ADQUIRENTE a quantidade de Cotas objeto do presente Instrumento.
7. Este Instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Cotas, da quantidade de Cotas objeto deste Instrumento, identificadas no campo "COTAS SUBSCRITAS/ADQUIRIDAS" acima, para uma conta de custódia do SUBSCRITOR/ADQUIRENTE mantida na Central Depositária da B3.
8. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que as Cotas lhe serão entregues após às [•] horas da Data de Liquidação.
9. Tendo recebido a quantidade de Cotas subscritas ou adquiridas, conforme o caso, o SUBSCRITOR/ADQUIRENTE dá ao Fundo ou aos Ofertantes, conforme o caso, plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Cotas.
10. O SUBSCRITOR/ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Regulamento anexo a ele, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, conforme divulgado no Anúncio de Início.
11. É obrigação do SUBSCRITOR/ADQUIRENTE verificar se cumpre com todos os requisitos para participar da Oferta.
12. Este Instrumento constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em **2 (duas) vias** de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

*Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Instrumento; e (ii) obtive uma cópia*

*Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA e do ADMINISTRADOR.*

<p><i>do Prospecto Definitivo, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente a seção "Fatores de Risco".</i></p> <p>_____</p> <p>Local                      Data</p> <p>_____</p> <p>Local                      Data</p> <p>_____</p> <p><b>SUBSCRITOR/ADQUIRENTE</b></p>	<p>_____</p> <p>Local                      Data</p> <p>_____</p> <p><b>INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA</b></p> <p>_____</p> <p><b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b></p>
<p><b><i>Testemunhas</i></b></p> <p>_____</p> <p>Nome:</p> <p>CPF:</p>	<p>_____</p> <p>Nome:</p> <p>CPF:</p>

## ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

#### TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO BRESKO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME No. 20.748.515/0001-81

Pelo presente termo de adesão, eu, [●], [QUALIFICAÇÃO] ("Investidor"), na qualidade de subscritor/adquirente de cotas ("Cotas") do **BRESKO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/ME sob o nº 20.748.515/0001-81, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administrador"), as quais foram objeto de oferta nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta"), declara e garante:

- (i) Ter recebido, no ato da subscrição das Cotas, exemplar do regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;
- (ii) Tenho conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em distribuições públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM;

(iii) Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e demais encargos devidos pelo Fundo, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, incluindo, mas não se limitando, àqueles descritos na seção "Fatores de Risco" do Regulamento do Fundo e previstos no prospecto definitivo da Oferta, bem como estou ciente da possibilidade de ocorrência de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e da ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo;

(iv) Tenho ciência de que a política de investimento do Fundo e dos fatores de riscos aos quais o Fundo está sujeito, estão de acordo com a minha situação financeira, o meu nível de sofisticação, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

(v) Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer dos demais prestadores de serviço do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, e que o Administrador, o Gestor, ou qualquer outro prestador de serviço do Fundo não serão responsáveis pela depreciação dos ativos do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo;

(vi) Tenho plena ciência e conhecimento de que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, e que tenho pleno conhecimento das disposições da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central do Brasil e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;

(vii) Tenho ciência de que o Fundo é um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgate de suas cotas, a não ser pelo término do seu prazo de duração ou liquidação;

(viii) Tenho ciência e concordo em manter minha documentação atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que não poderei receber o pagamento de amortizações das Cotas de minha titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação; e

(ix) Tenho ciência e concordo que os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou da implementação do disposto em qualquer dos documentos relacionados à Oferta ou ao Fundo serão solucionados por recurso a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, a qual se regerá pelo regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3. Sem prejuízo, é expressamente admitida a propositura de medidas cautelares para a obtenção de liminares para evitar prejuízo ou risco de prejuízo aos direitos objetos do litígio. Assim, a propositura de medidas cautelares para a solicitação de liminares ou outros mandados judiciais aos tribunais, antes ou após o início dos procedimentos de arbitragem, não será considerada incompatível com as disposições deste artigo, nem uma renúncia a tais disposições. Para este fim, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Instrumento, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Os termos iniciados em letra maiúscula, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente termo de adesão e nele não definidos, possuem o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[CIDADE], [•] de [•] de 2019.

---

[NOME DO INVESTIDOR]